

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.936.626/0002-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2015
NOME EMPRESARIAL OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXI-BORGES DISTRIB. DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELA VISTA	NÚMERO 96	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 59.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATU
UF RN	TELEFONE (83) 9667-2424	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXIBORGESB@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 08:51:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: 31/12/2023		Concedido a: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Nome Fantasia: OXI-BORGES DISTRIB. DE GASES MED E INDUSTRIAIS			
CPF/CNPJ: 03.936.626/0002-83		Endereço / Logradouro: RUA BELA VISTA, 96, TERREC., CENTRO	
Inscrição Municipal: 000.359-0		59770-000 PATU/RN	
Início da atividade: 11/2023		Quantidade / Área da TLF: 0	Competência: 2023
Regime - ISS: 3 - HOMOLOGADO		Regime - TLF: 1 - NORMAL.	Regime - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE
Regime - MAQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Regime - VIG.SANITARIA: 2 - NAO INCIDE	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

G4684-2/099 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S):

F4322-3/001 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

G4789-0/099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÕES:

Emitido em:

10 DE JANEIRO DE 2023

CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==>

TEND00176

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <https://patu.rn.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO DO ALVARÁ

Validade: 31/12/2023		Concedido a: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Nome Fantasia: OXI-BORGES DISTRIB. DE GASES MED E INDUSTRIAIS			
CPF/CNPJ: 03.936.626/0002-83		Endereço / Logradouro: RUA BELA VISTA, 96, TERREO., CENTRO	
Inscrição Municipal: 000.359-0		59770-000 PATU/RN	
Início da atividade: 11/2015		Quantidade / Area da TLF: 0	Competência: 2023
Regime - ISS: 3 - HOMOLOGADO		Regime - TLF: 1 - NORMAL	Regime - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE
Regime - MÁQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Regime - VIG.SANITÁRIA: 2 - NAO INCIDE	
Atividade Principal: G4684-2/099 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Emitido em: 10 DE JANEIRO DE 2023		CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> TEND00176	



**Secretaria Estadual de Tributação
Governador do Estado do RN**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 04/01/2023 16:12:25

Inscrição Estadual: 20.439.642-5		CNPJ/CPF: 03.936.626/0002-83	
Razão Social: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Nome Fantasia: OXI-BORGES DISTRIB. DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS			
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL		Regional: 7 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO			
Detalhe da Inscrição: Sem Informação			
CNAE Principal: 44-2/99 - Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos não especificados anteriormente			
CNAE Secundário: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4789-0/99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.			
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO		Início de Atividade Comercial: 04/11/2015	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R. BELA VISTA, 96 - CENTRO - TERREO. - CEP: 59770000 - PATU/RN		Telefone: (83) 96672424	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (04/11/2015)Habilitação para NFC-e - mod. 65		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Folha: 0065

C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00

Número livro: 0012

Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000

Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	12.629.718,50D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	11.691.298,76D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	11.691.298,76D
4 1.1.1.01	CAIXA	11.691.298,76D
5 1.1.1.01.001	CAIXA MATRIZ	7.188.187,69D
6 1.1.1.01.002	CAIXA FILIAL	4.503.111,07D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	938.419,74D
111 1.2.3	IMOBILIZADO	938.419,74D
112 1.2.3.01	IMÓVEIS	77.461,52D
114 1.2.3.01.002	EDIFÍCIOS	77.461,52D
116 1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.850,00D
117 1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.850,00D
118 1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	716.466,15D
119 1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	716.466,15D
120 1.2.3.04	VEÍCULOS	367.900,00D
121 1.2.3.04.001	VEÍCULOS	367.900,00D
122 1.2.3.05	INSTALAÇÕES	12.500,00D
613 1.2.3.05.001	INSTALAÇÕES	12.500,00D
125 1.2.3.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	245.757,93C
126 1.2.3.07.001	(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	3.098,50C
127 1.2.3.07.002	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.955,00C
128 1.2.3.07.003	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	79.339,83C
129 1.2.3.07.004	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	155.989,60C
614 1.2.3.07.007	(-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	4.375,00C
149 2	PASSIVO	12.629.718,50C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	96.409,10C
164 2.1.3	FORNECEDORES	13.545,00C
165 2.1.3.01	FORNECEDORES	13.545,00C
826 2.1.3.01.056	GASMAQ - COM. DE GASES MAQ. E EQUIP. LTDA	13.545,00C
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	73.518,26C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	73.518,26C
479 2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	23.177,31C
485 2.1.4.01.018	ICMS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO A RECOLHER	2.766,41C
490 2.1.4.01.022	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	47.574,54C
185 2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.145,84C
186 2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.003,26C
187 2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.730,56C
188 2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	979,00C
189 2.1.5.01.003	AUTONOMO A PAGAR	293,70C
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.142,58C
191 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	464,37C
192 2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	678,21C
200 2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.200,00C
202 2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	1.200,00C
510 2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.200,00C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.533.309,40C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	750.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	750.000,00C
245 2.3.1.01.001	EDIVAN BORGES DE SOUSA	750.000,00C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.783.309,40C
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.783.309,40C
266 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	8.891.994,58C

Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00
Insc. Junta Comercial: 25200991800 **Data:** 14/07/2000
Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0066
Número livro: 0012

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
619 2.3.5.01.004	LUCRO DO PERIODO	2.891.314,82C

EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 785.991.264-04

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
 CPF: 873.534.314-15

Empresa: **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00
 Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000
 Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
 Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
 CONSOLIDADO

Folha: 0067
 Número livro: 0012

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	4.627.241,80	<u>4.627.241,80</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(674.503,38)	<u>(674.503,38)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>3.952.738,42</u>
CMV		
ICMS-SIMPLES NACIONAL-FRONTIEIRA(1124)	(69.489,31)	
ICMS-SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS(1106)	(25.793,54)	
ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA (1245)	(851,31)	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(511.222,95)	<u>(607.357,11)</u>
LUCRO BRUTO		<u>3.345.381,31</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(112.587,08)</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(72.695,02)	
PRÓ-LABORE	(13.200,00)	
13º SALÁRIO	(4.697,08)	
FÉRIAS	(6.600,02)	
INSS	(3.524,40)	
FGTS	(7.955,77)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(3.914,79)	<u>(112.587,08)</u>
DESPESAS GERAIS		
ÁGUA E ESGOTO	(446,22)	
TELEFONE	(3.833,50)	
COMPRA PARA USO E CONSUMO	(153.762,74)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(10.085,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.894,49)	
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SYNCTECH SOLUÇÕES DE INFORMATICA	(4.001,77)	<u>(178.023,72)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS DE MORA	(11.007,50)	
MULTAS DE MORA	(4.986,58)	<u>(15.994,08)</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIÇÃO DE VEICULOS.	(73.580,00)	
DEPRECIÇÃO DE INSTALAÇÃO	(1.250,00)	
DEPRECIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS.	(985,00)	
DEPRECIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(71.646,61)	<u>(147.461,61)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>2.891.314,82</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>2.891.314,82</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.891.314,82</u>

EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 785.891.264-04

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
 CPF: 873.554.314-15

Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Inscrição: 03.936.626/0001-00
Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000
 CONSOLIDADO

Folha: 0068
Número livro: 0012

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	11.691.298,76 + 0,00	121,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	96.409,10 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	11.691.298,76	121,27
	Passivo Circulante	96.409,10	
Índice de Solvência Geral	Ativo	12.629.718,50	131,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	96.409,10 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	96.409,10 + 0,00	0,01
	Passivo Total	12.629.718,50	

EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 795.891.264-04

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB/sbb o No. RN00608307
 CPF: 873.594.314-15

Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00
Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

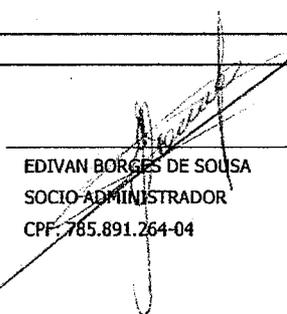
Folha:
Número livro:

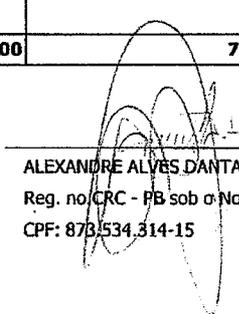
0012

Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000
 CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	
	Capital Social	Total
Saldo em 31/12/2021	750.000,00	750.000,00


 EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 785.891.264-04


 ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
 CPF: 878.534.314-15

Empresa: **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00
 Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
 Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000
 Realizado em 31 de Dezembro de 2021
 CONSOLIDADO

Folha 0070
 Página 6 de 9
 Número livro: 0012

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	8.891.994,58
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	2.891.314,82
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	11.783.309,40
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.783.309,40

EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 785.891.284-04

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
 CPF: 873.534.314-15

Empresa: **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 C.N.P.J.: 03.936.626/0001-00
 Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767, SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
 Período: 01/01/2021 - 31/12/2021 Insc. Junta Comercial: 25200991800 Data: 14/07/2000
 CONSOLIDADO

Folha: 0071
 Número livro: 0012

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	2.891.314,82
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	<u>2.891.314,82</u>
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	<u>2.891.314,82</u>
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>2.891.314,82</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2.891.314,82
Aumento nas Disponibilidades	2.891.314,82
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	9.382.852,27
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	11.691.298,76

EDIVAN BORGES DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 785.891.264-04

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
 CPF: 873.534.314-15

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO 2021

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA é uma sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de CATOLE DO ROCHA-PB, tendo como principal atividade econômica da empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, com início de atividades em 14/07/2000.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Regime Tributário

Durante esse exercício a empresa é optante pelo Simples Nacional e contabiliza os seus encargos e obrigações pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

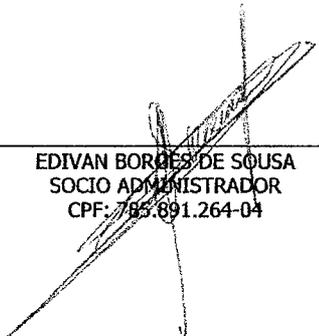
5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 750.000,00, dividido em 1,00 quotas de R\$ 750.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

EDIVAN BORGES DE SOUSA – participação percentual 100%.

6) QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Declara-se a inexistência de fatos ocorridos durante a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.


EDIVAN BORGES DE SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 785.891.264-04


ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
CPF: 873.534.314-15

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ALEXANDRE ALVES DANTAS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° RN00608307, inscrito no CPF n° 87353431415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
87353431415	RN00608307	ALEXANDRE ALVES DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2022 11:26 SOB N° 20220270783.
PROTOCOLO: 220270783 DE 22/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205025753. CNPJ DA SEDE: 03936626000100.
NIRE: 25200991800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2022.
OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pedro Rogério de Melo Lourenço, sob a autenticidade nº 12204959230 em 20/04/2022, protocolo 220270759. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Número de Registro:	25200991800
CNPJ:	03936626000100
Município:	Catolé do Rocha

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
87353431415	ALEXANDRE ALVES DANTAS	PBRN00608307



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/04/2022 11:30 SOB Nº 20220270759.
PROTOCOLO: 220270759 DE 19/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12204959230. NIRE: 25200991800.
OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 20/04/2022
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Livro Diário

Número: 12 Folha: 1

Contém este livro 73 folhas numeradas do No. 1 ao 73 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ramo: Comércio atacadista de outros produtos químicos

Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767

Complemento

Bairro: SAO PAULO

Município: CATOLE DO ROCHA

Estado: PB

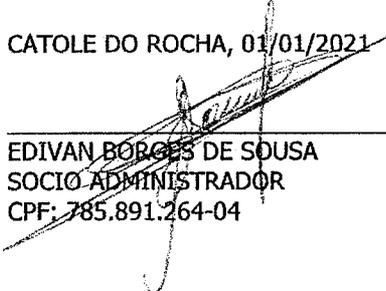
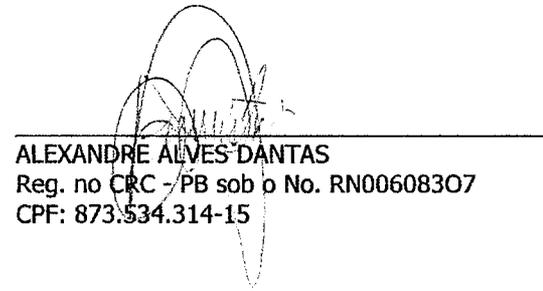
Inscrição no CNPJ: 03.936.626/0001-00

Inscrição Estadual.....: 161290736

Registro na junta.....: 25200991800 Data registro: 14/07/2000

Inscrição Municipal.....:

CATOLE DO ROCHA, 01/01/2021


EDIVAN BORGES DE SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 785.891.264-04
ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
CPF: 873.534.314-15

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 12

Folha: 73

Contém este livro 73 folhas numeradas do No. 1 ao 73 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ramo: Comércio atacadista de outros produtos químicos

Endereço: Rua AMERICO HERMENEGILDO, 767

Complemento

Bairro: SAO PAULO

Município: CATOLE DO ROCHA

Estado: PB

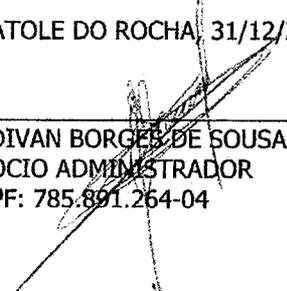
Inscrição no CNPJ: 03.936.626/0001-00

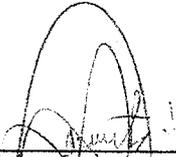
Inscrição Estadual.....: 161290736

Registro na junta.....: 25200991800 Data registro: 14/07/2000

Inscrição Municipal.....:

CATOLE DO ROCHA, 31/12/2021


EDIVAN BORGES DE SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 785.891.264-04


ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
CPF: 873.534.314-15



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXANDRE ALVES DANTAS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº RN00608307, inscrito no CPF nº 87353431415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87353431415	RN00608307	ALEXANDRE ALVES DANTAS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/04/2022 11:30 SOB Nº 20220270759.
PROTOCOLO: 220270759 DE 19/04/2022. NIRE: 25200991800.
OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 20/04/2022
redesim.pb.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RAIMUNDO SANTOS DINIZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB PB0054220-0, RG N° 1.260.482 SSDS/PB, inscrito no CPF N° 691.063.044-00, com endereço profissional a Rua Francisco Maia, 135, térreo - Centro, Catolé do Rocha - PB, DECLARO, CONFORME PORTARIA GSER 092/2011 QUE SOU RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO FISCAL/CONTABIL DA EMPRESA **OXIBORGES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 03.936.626/0002-83 e Inscrição Estadual 20.439.642-05, com endereço a rua Bela Vista, n° 96, Centro, Patu-RN, CEP: 59.700-000.

C. do Rocha - PB, em 18 de janeiro de 2023



ASSINATURA DIGITAL

A assinatura válida está incorporada neste arquivo PDF e pode ser validada no site <https://verificador.iti.gov.br/> ou escaneando o QR ao lado.

RAIMUNDO SANTOS DINIZ
Reg. no CRC: PB00542200-PB
CPF: 691.063.044-00

Identificação

Inscrição Estadual

20.439.642-5

CNPJ/CPF

03.936.626/0002-83

Razão Social

OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia

OXI-BORGES DISTRIB. DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

Natureza Jurídica

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Tipo Contribuinte

SIMPLES NACIONAL

Regional

7 URT

Produtor Rural de Pequeno Porte

NÃO

Tipo de Unidade

Unidade Produtiva

Forma de Atuação

Estabelecimento Fixo,

Contato

Endereço do Estabelecimento

R BELA VISTA, 96 - CENTRO - TERREO. - CEP: 59770000 - PATU/RN

Endereço para Correspondência

Endereco não cadastrado no SIGAT

Telefone

(83) 96672424

Celular

()

FAX

()

E-mail

OXIBORGESRN@GMAIL.COM

Informações Complementares

Atividade Econômica (CNAE) Principal

(** Gerador de ICMS **) 4684-2/99 - Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos não especificados anteriormente

Atividade(s) Econômica(s) (CNAE) Secundária(s)

4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

4789-0/99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Situação Cadastral

ATIVO

Situação Cadastral Atualizada em

04/11/2015 17:57:47

Cadastro Atualizado em

02/01/2023 00:30:11

Observação

Inscrição do Contribuinte

Detalhes da Inscrição

Sem Informação

Regime de Pagamento

SIMPLIFICADO

Início de Atividade Comercial

04/11/2015

Credenciamento (Data de Início)

Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)

Emissão de NF-e (04/11/2015)

Habilitação para NFC-e - mod. 65

PAF-ECF Cadastrado

Sem PAF-ECF cadastrado.

Obrigado ao envio de arquivos de EFDSIM - **Contador****Nome:** RAIMUNDO SANTOS DINIZ**CRC:** 542211F **PBTipo:** 0**Endereço:** RUA WALFREDO GURGEL, 101 - BR 427 - CEP: 59300-000 - CAICO/RN**Representante(s)****CPF:** 78589126404 **Nome:** EDIVAN BORGES DE SOUSA **Endereço:**

R R AMERICO HERMENEGILDO, 767 - SAO PAULO - CEP: 58884-000 - CATOLE DO ROCHA/PB

Qualificação	Início	Fim	Porcentagem Participação
ADMINISTRADOR	21/01/2022	Sem Informação	Sem Informação
SOCIO	21/01/2022	Sem Informação	Sem Informação



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 CNPJ: **03.936.626/0001-00**
 DATA DA SOLICITAÇÃO: **02/01/2023**
 DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **10/07/2000**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de **01/01/2023**.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2303936626100077406

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
713E878911893212F527054B7FCB79644F534F95



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RAIMUNDO SANTOS DINIZ
REGISTRO..... : PB-005422/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.063.044-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 05/12/2022 as 15:40:22.

Válido até: 05/03/2023.

Código de Controle: 3559.7729.7565.1185.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.936.626/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:41:26 do dia 14/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2023.

Código de controle da certidão: **8E1E.6685.3B96.643C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7711665
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **03.936.626/0002-83** Inscrição Estadual: **20.439.642-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **11/01/2023** às **08:54:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.188.214**.

Validade até **10/05/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Patu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 002.448

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Patu ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

C.N.P.J.: 03.936.626/0002-83

Inscrição Mercantil: 000.359-0

Válida até o dia 09/02/2023.

Emitida no dia 10/01/2023

Código de Validação: BAAH66764

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.patu.rn.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.936.626/0002-83
Razão Social: EDIVAN BORGES DE SOUSA
Endereço: RUA SAO JOAO 336 / SAO BENEDITO / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701265055896113

Informação obtida em 11/01/2023 08:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.936.626/0002-83
Certidão n°: 1367892/2023
Expedição: 11/01/2023, às 08:52:20
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.936.626/0002-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
17/01/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2629572/2023

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.936.626/0002-83

RG:

Endereço: RUA BELA VISTA, CENTRO, Patu/RN, 59770-000

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/01/2023 18:34. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
17/01/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2629572/2023

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 63c9c567f8f58fe093a565e0873cc672

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 às 18:34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CORAGEM E PERSEVERANÇA PARA AVANÇAR
 Gabinete Da Prefeita



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME, SOB O CNPJ nº 03.936.626.0002-83, estabelecida a Rua São João, Bairro São Benedito, 336, Pau dos Ferros- RN, fornece para o Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os matérias abaixo discriminados.

ITEM	QTDE	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	216	UND	SILTON	OXIGÊNIO PARA BALA DE 1M ³	R\$ 75,00	R\$ 16.200,00
02	108	UND	SILTON	OXIGÊNIO PARA BALA DE 7M ³	R\$ 80,00	R\$7.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.760,00

Atestamos ainda que tais fornecimentos foram satisfatórios, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tenente Laurentino Cruz - RN, 26 de Junho de 2017.

FIRMA

... conforme certidão nº 01 de 2017...
 Lei nº 2.141 de 25 de Abril de 2010 que a presença
 e cópia fotostática está igual ao original que me
 foi apresentado e confori, dou fé.

Catolé do Rocha-PB, 18 de 01 de 2013

M. Araujo

VALLEIRO

Miquéias de Araújo Souza
 Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
 Tributação e Controle Orçamentário
 CPF Nº 049.121.234-11

Selo Digital: **ANT35847 - NDDS**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



OFÍCIO MUNICIPAL DE REGISTRO
 Fone: 84 3435-2537
 Florânia - RN

Reconhecimento de Firma
 Assinatura(s) de *Miquéias de Araújo Souza*

27 JUN. 2017

(X) autenticidade () semelhança
 dou fé.

Eduardo Ribeiro
 Tabelião





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMBU-CE, declara e atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa, EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME, situado na Rua: SÃO JOÃO, 336-SÃO BENEDITO-PAU DOS FERROS-RN, inscrita no C.N.P.J sob o N° 03.936.626/0002-83, fornece OXIGÊNIO MEDICINAL, para esta Secretaria sem que apresente qualquer problema, assim atende todas as exigências contratuais, não havendo desta forma em nossos arquivos nada que desabone a conduta técnica comercial da referida empresa. Os matérias abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	A AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (GÁS OXIGÊNIO), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMBU - CE	M ³	4.000	SILTON	R\$3,40	R\$ 13.600,00

Parambu- CE, 07 de Fevereiro de 2023

Selo Digital: **ANT35836 - TZ2C**
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



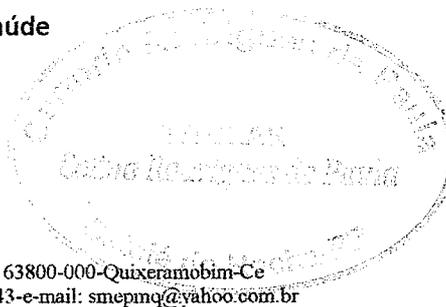
[Handwritten Signature]
Wanderley Pereira Diniz

DECLARO, conforme estabelecido no Art. 27 da Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1940 que a cópia fotostática está igual ao original que foi apresentado e confori, dou fé.

Católe do Rocha-PB 18 de 01 de 2023

[Handwritten Signature]

TABELAS



Rua Cônego Aureliano Mota, 276-Centro-CEP 63800-000-Quixeramobim-Ce
FONE (0xx88) 3441-1319-FAX (0xx88) 3441-1343-e-mail: smepmq@yahoo.com.br

CARTÓRIO CAVALCANTE - 2º OFÍCIO
 PARAMBU - CEARÁ. FONE (88) 3448-1201
 TABELIONATO E ANEXOS
Cleurismar Alves Cavalcante
 Titular

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a firma atrás de WANDERLEY PEREIRA DINIZ. Dou fé. PARAMBU/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

 CLEURISMAR ALVES CAVALCANTE
 2.º Tabelião Público.



RUA MANOEL ALEXANDRE, 54 - CENTRO. CEP 63680-000 - PARAMBU/CE. TELEFAX (88) 3448-1201

Selo Digital: **ANT35837 - U75H**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONFIRMO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.140 de 25 de Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e confori, dou fé.

Catolé do Rocha-PE 18 de 01 de 2023

 TABELIÃO





SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Loló, 320, Centro, São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2383
Email: smssaojosedoserido@gmail.com
CNPJ: 11.942.301/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.936.626/0002-83, estabelecida na Rua São João, 336, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, presta serviços para a Prefeitura Municipal de São José do Seridó, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, situada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó/RN, **de fornecimento de oxigênio medicinal.**

Atestamos ainda, que tal serviço vem sendo realizado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José do Seridó, 25 de maio de 2021.

Nara Regina de Medeiros Martins

Nara Regina de Medeiros Martins

Secretária Municipal de Saúde

Portaria: 004/2021

CPF: 018.824.404-20

Nara Regina de Medeiros Martins

Sec. Mun. de Saúde

Port.: 004/2021

CPF: 018.824.404-20

Selo Digital: **ANT35841 - 6Q04**

Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tiob.ius.br>

Conferido, conforme artigo 2º do Decreto
Lei nº 2.450 de 25 de Abril de 1999 que a presente
cópia fotostática está igual ao original que me
foi apresentado e conferi, dou fé.

Catolé do Rocha-PB 18 de 01 de 2023

Parau

TABELÃO



Cartório Unico de São José do Seridó
Rua Elza Dantas, 02, Centro, São José do Seridó/RN
(84) 9986202150

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Selo Digital RN202100955050000997FHG

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tiob.ius.br/selo>
São José do Seridó/RN, 27 de Maio de 2021 - 7:16

Italo Ramon Chianca e Silva
Tabelião Interino



AC826999

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME, SOB O CNPJ nº 03.936.626.0002-83, estabelecida a Rua São João, Bairro São Benedito, 336, Pau dos Ferros- RN, fornece para o JOSÉ FONSECA NETO - ME, os matérias abaixo discriminados.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT.
01	2000	OXIGÊNIO gasoso med. armazenado em cil. com cap. de 04 a 10 m³,	M³	FORTGÁS	R\$ 10,75
02	1400	AR comprimido med. acond. em cilindro com cap. de 4 a 10m³	M³	FORTGÁS	R\$ 15,20
03	490	OXIGÊNIO gasoso medicinal, armazenado em cil. de cap. de 1 m³(PPU)	UND	FORTGÁS	R\$ 40,00

Atestamos ainda que tais fornecimentos foram satisfatórios, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Viagem – Ce, 24 de Novembro de 2017.

Selo Digital: **ANT35845 - SIN2**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



[Handwritten Signature]

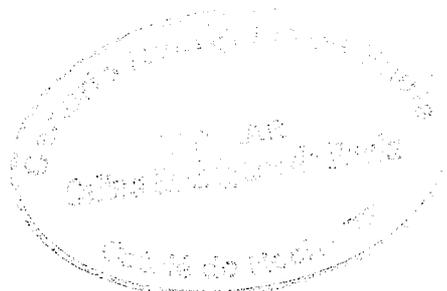
JOSÉ FONSECA NETO – ME
 CNPJ: 74.103.482/0001-41 / I.E: 06.919422-0

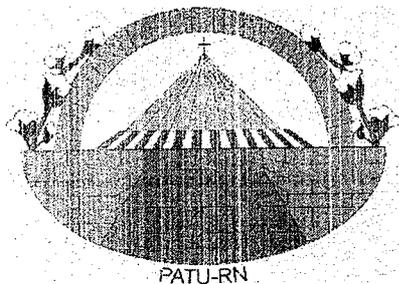
2º OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS - BOA VIAGEM - CEARÁ
 Rua. Mons. José Carlos, 80 (Centro) - Boa Viagem - Ceará - Cep: 63870-000 - Fone: (85) 3427-1100 - e-mail: csn@ofnotaralceara.com.br

Reconhecido por semelhança e (s) firmas) de JOSÉ FONSECA NETO – ME –
 JOSÉ FONSECA NETO.
 Boa Viagem/Ceará, 24 de novembro de 2017
 Em testamento
[Handwritten Signature]
 Luciene Lopes Rodrigues - Escrivã Publica
 Zilma Lopes Rodrigues - Escrivã Comissariada



CONFIRMO, conforme consta no art. 2º do Decreto
 Lei nº 2.741, de 25 de abril de 1941, que a presente
 cópia fotostática está igual ao original que me
 foi apresentado e confiro, dou fé.
 Catolé do Rocha-PB, 18 de 11 de 2023
[Handwritten Signature]
 TABELIÃO





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Gabinete do Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Rua Capitão José Severino, 179 - Centro - CEP: 59770-000
 Telefone (0xx84) 9361-2211 - Telefax (0xx84) 3361-2214
 C.N.P.J. nº 08.542.078/0001-28
 e-mail: prspatu@rn.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº

31/82

PARA:

- Estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários.
 Habitação (habite-se)
 Estabelecimentos de saúde, educação pré-escolar e outros.

Nome da pessoa física ou jurídica:

OXIBORGES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ ou CPF 03.936.626/0002-83

Denominação Comercial – Nome fantasia do estabelecimento:

OXI-BORGES DISTRIB DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

Endereço:

Rua: **AV: BELA VISTA Nº96**

Bairro: **CENTRO** Telefone: **(83) 99667-2424**

Ramo de Atividade:

COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS

Proprietário responsável:

EDIVAN BORGES DE SOUZA

O estabelecimento/Edificação acima está autorizado (a) funcionar/ser habilitada, conforme a Lei Complementar Nº 31/82 e seus regulamentos.

Prazo de validade: **11/01/2024**

Local e data: PATU-RN, 11 DE JANEIRO 2023

Concedido pela Vigilância Sanitária do Município de Patu, RN

Observação: **Manter em local visível ao público.**

Sherman Murillo Suassuna
 CHEFE DO DEPAR. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CPF: 807.220.834-91

Sherman Murillo Suassuna
 Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Cartório Único de Patu/RN
 Av. Antonio Suassuna, 48 - Centro
 CEP: 59770-000 - Tel.: (84) 99612-1154

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

Selo Digital: RN202300940940000450YFG
 Confira a autenticidade em <http://sistemas.dia.rn.gov.br>, July, 2023 - 11:59:49

11 de Janeiro de 2023 - 11:59:49

MAICKEL BORGES DE LIRA
 TAPETÁRIO SUB-ARTIGO

AI834528

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

EDVAN BORGES DE SOUSA ME

CNPJ

03.936.626/0001-00

Nome Fantasia

OXI BORGES DISTRIB DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

rua manuel pedro 466 - centro CEP: 58.884-000

Cidade/UF

CATOLÉ DO ROCHA/PB

Responsável Técnico*[sem dados cadastrados]***Responsável Legal***[sem dados cadastrados]*

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.18353-4 (P49313194H0L)

Data do Cadastro

08/07/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.346903/2019-01**Cadastro**8 - Produtos para Saúde
(Correlatos)**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Voltar

PROCESSO: 25351.335441/2019-99
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

EMPRESA: G & S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV DES. OTAVIO DE SOUZA LEITE
BAIRRO: CENTRO CEP: 49270000 - CRISTINÁPOLIS/SE
CNPJ: 24.533.412/0001-55

PROCESSO: 25351.325489/2019-99
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.810, DE 4 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: LI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA ALAGOS 338
BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25055620 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 26.153.828/0001-73
PROCESSO: 25351.344790/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01107.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: TEC LIMP COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ABIAL FIGUEIREDO GIL, 145
BAIRRO: JARDIM AMERICA II CEP: 38405048 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 02.094.413/0001-08
PROCESSO: 25351.356479/2019-03 AUTORIZ/MS: 4.01121.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EBMAC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA RONALD TKOTZ, Nº 9304
BAIRRO: DIST IND JEHOVAH ALMEIDA GOMES CEP: 86192171 - CÂMBÉ/PR
CNPJ: 05.755.563/0001-03
PROCESSO: 25351.344688/2019-04 AUTORIZ/MS: 4.01089.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VELLIX IMPORTACAO E EXPORTACAO 78 LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. JUREMA, Nº 390
BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04079001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 28.301.801/0001-06
PROCESSO: 25351.344691/2019-10 AUTORIZ/MS: 4.01093.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: THAMILLIS LUCY DIORATO DA SILVA ALVES
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 17
BAIRRO: NAZARÉ CEP: 40040450 - SALVADOR/BA
CNPJ: 20.290.876/0001-27
PROCESSO: 25351.189593/2019-11 AUTORIZ/MS: 4.01117.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: EBENEZER IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ULISSES SARMENTO 24 - SL 501 ED. LEON TRADE CENTER
BAIRRO: PRAIA DO SUA CEP: 29052320 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 14.780.335/0001-84
PROCESSO: 25351.327517/2019-11 AUTORIZ/MS: 4.01090.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES

EMPRESA: A.C.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE DUTRA, 259 SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 76850000 - GUAJARÁ-MIRIM/RO
CNPJ: 04.248.415/0001-30
PROCESSO: 25351.346901/2019-12 AUTORIZ/MS: 4.01113.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: R.G. BRAGA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE RAFAEL FREITAS 481
BAIRRO: AREIAS CEP: 88113865 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 02.248.405/0001-79
PROCESSO: 25351.327316/2019-13 AUTORIZ/MS: 4.01091.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MATRIX COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA ROSA, Nº 227
BAIRRO: SANTA BARBARA CEP: 29145018 - CARIACICA/ES
CNPJ: 10.845.124/0001-21
PROCESSO: 25351.327226/2019-14 AUTORIZ/MS: 4.01088.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: J. PHARMA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA OTO NUNES COELHO, Nº 215
BAIRRO: VILA BRETAS CEP: 35032320 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 21.988.592/0001-71
PROCESSO: 25351.346926/2019-16 AUTORIZ/MS: 4.01099.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: CEDRS - GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVA BUENO 1660 CONJUNTO 1001
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04208001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 27.242.576/0001-11
PROCESSO: 25351.342704/2019-16 AUTORIZ/MS: 4.01097.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CIA IMPORTADORA EXPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DOS OTONIS, 128
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04025000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.228.679/0001-33
PROCESSO: 25351.716938/2018-23 AUTORIZ/MS: 4.01104.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EL GUINDY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1896
BAIRRO: NOVA AMERICA CEP: 13416756 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 28.095.469/0001-70
PROCESSO: 25351.100024/2019-27 AUTORIZ/MS: 4.01120.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BORBOLETA BEAUTY DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TERCEIRA AVENIDA, 1050- SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330096 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 28.353.899/0001-45
PROCESSO: 25351.346915/2019-28 AUTORIZ/MS: 4.01100.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ENDEREÇO: R ARNALDO SANTOS, 75, ANDAR 1 ANEXO A
BAIRRO: CENTRO CEP: 28941162 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
CNPJ: 27.113.285/0001-23
PROCESSO: 25351.212048/2019-28 AUTORIZ/MS: 4.01112.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FARRAPOS LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO FOGA, 680
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13288166 - VINHEDO/SP
CNPJ: 07.000.100/0001-67
PROCESSO: 25351.355446/2019-38 AUTORIZ/MS: 4.01110.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
ENDEREÇO: AV JOAO BAPTISTA PIFFER - 215
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 37560176 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 01.255.291/0001-21
PROCESSO: 25351.329875/2019-50 AUTORIZ/MS: 4.01098.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ATS BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHATA, 80
BAIRRO: NOVA VINHEDO CEP: 13284142 - VINHEDO/SP
CNPJ: 28.378.667/0001-41
PROCESSO: 25351.355410/2019-54 AUTORIZ/MS: 4.01108.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TEGMA LOGISTICA DE ARMAZENS LTDA
ENDEREÇO: AV. NICOLA DEMARCHI, 2000 SALA 06
BAIRRO: DEMARCHI CEP: 09820655 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 24.227.924/0001-93
PROCESSO: 25351.317717/2019-57 AUTORIZ/MS: 4.01103.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EBT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: R. JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 199
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81170520 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.362.137/0001-47
PROCESSO: 25351.355440/2019-61 AUTORIZ/MS: 4.01119.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ENDEREÇO: AV. TÉGULA, Nº 888 - EDIFÍCIO TOPÁZIO, MÓDULO 15, CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL ATIBAIA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0531201907080060



EMPRESA: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA GENI SARAIVA 2467
 BAIRRO: CERAMICA CEP: 26031482 - NOVA IGUAÇU/RJ
 CNPJ: 28.834.487/0001-27
 PROCESSO: 25351.346853/2019-54 AUTORIZ/MS: 1.19015.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TELESERV TRANSPORTES BEBEDOURO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, 2.367
 BAIRRO: JARDIM NOVO LAR CEP: 14701700 - BEBEDOURO/SP
 CNPJ: 10.562.339/0001-35
 PROCESSO: 25351.344648/2019-54 AUTORIZ/MS: 1.18997.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SYDEBRA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL S/N, LOTE 96
 BAIRRO: PERIMETRO URBANO CEP: 87630000 - ATALAIA/PR
 CNPJ: 26.700.656/0001-00
 PROCESSO: 25351.327187/2019-55 AUTORIZ/MS: 1.18980.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: SAMALI COMERCIO LTDA - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA CLEANTO VIEIRA GONÇALVES Nº 792
 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA II CEP: 38401721 - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 24.826.833/0001-74
 PROCESSO: 25351.352601/2019-64 AUTORIZ/MS: 1.19004.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LIFE IN HOUSE ASSISTENCIA EM SAUDE EIRELI
 ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 570
 BAIRRO: CENTRO CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP
 CNPJ: 24.024.041/0001-86
 PROCESSO: 25351.346923/2019-74 AUTORIZ/MS: 1.18987.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ALC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA 11 DE JUNHO, Nº 43 QD 3 LOTE 6
 BAIRRO: VILA MARIA DILCE CEP: 74583100 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 31.885.836/0001-44
 PROCESSO: 25351.350230/2019-86 AUTORIZ/MS: 1.18994.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EBT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ENDEREÇO: R. JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 199
 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81170520 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 04.362.137/0001-47
 PROCESSO: 25351.355438/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19019.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
 ENDEREÇO: R. ARNALDO SANTOS, 75, ANDAR 1 ANEXO A
 BAIRRO: CENTRO CEP: 28941162 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
 CNPJ: 27.113.285/0001-23
 PROCESSO: 25351.212052/2019-96 AUTORIZ/MS: 1.19009.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EDVAN BORGES DE SOUSA ME
 ENDEREÇO: RUA MANOEL PEDRO 466
 BAIRRO: CENTRO CEP: 58884000 - CATOLÉ DO ROCHA/PB
 CNPJ: 03.936.626/0001-00
 PROCESSO: 25351.346903/2019-01 AUTORIZ/MS: P49313194H0L (8.18353.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EBT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ENDEREÇO: R. JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 199
 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81170520 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 04.362.137/0001-47
 PROCESSO: 25351.355464/2019-10 AUTORIZ/MS: P7M30X3Y85 (8.18347.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA GENI SARAIVA 2467
 BAIRRO: CERAMICA CEP: 26031482 - NOVA IGUAÇU/RJ
 CNPJ: 28.834.487/0001-27
 PROCESSO: 25351.346517/2019-10 AUTORIZ/MS: 93X1X5Y8M3LY (8.18346.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO: ROD BR 101 KM 127
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 59126290 - SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
 CNPJ: 02.464.845/0001-63
 PROCESSO: 25351.352368/2019-10 AUTORIZ/MS: PY32534H3HYH (8.18330.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 3129, ED BASE EMPRESARIAL, SALAS 205.206 E 305
 BAIRRO: PARQUE BELA VISTA CEP: 40280000 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 07.280.674/0001-36
 PROCESSO: 25351.208716/2019-12 AUTORIZ/MS: PM96LM9280YL (8.18342.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDLOGÍSTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S.A.
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 - KM 5,5 - QUADRA CH - ÁREA GALPÃO 03 SALA 02
 BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 24.585.959/0003-66
 PROCESSO: 25351.350228/2019-15 AUTORIZ/MS: L561X5Y5H294 (8.18323.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: R.G. BRAGA & CIA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSE RAFAEL FREITAS 481
 BAIRRO: AREIAS CEP: 88113865 - SÃO JOSÉ/SC
 CNPJ: 02.248.405/0001-79
 PROCESSO: 25351.327330/2019-17 AUTORIZ/MS: PW0216M73MM9 (8.18311.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PROMASUL DISTRIBUIDORA LTDA-ME
 ENDEREÇO: AV ERNESTO NEUGEBAUER, 1794, DEPÓSITO 13
 BAIRRO: HUMAITÁ CEP: 90250140 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 12.072.458/0001-35
 PROCESSO: 25351.153324/2019-17 AUTORIZ/MS: PXM296Y7071 (8.18355.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CPMH- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
 ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 17 VIA IA-4 PARTE 2, 1235
 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200260 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 13.532.259/0002-06
 PROCESSO: 25351.329680/2019-18 AUTORIZ/MS: PH4LY79WH8M9 (8.18316.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: TATIANA PRISCILA DA CONCEIÇÃO SOUZA 01959737201
 ENDEREÇO: R DR. CUNHA JUNIOR 937
 BAIRRO: CENTRO CEP: 15170000 - TANABI/SP
 CNPJ: 28.841.368/0001-00
 PROCESSO: 25351.058401/2019-18 AUTORIZ/MS: W3X1H7724669 (8.18354.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: QUATTRI MED REPRESENTAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA JACUI, 1912 SALA 1912
 BAIRRO: NOVA FLORESTA CEP: 31110050 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 33.127.318/0001-97
 PROCESSO: 25351.352828/2019-18 AUTORIZ/MS: 12H150H05429 (8.18338.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRURGICA BIVIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
 ENDEREÇO: AV ROTARY, 30
 BAIRRO: JARDIM NOMURA CEP: 06717090 - COTIA/SP
 CNPJ: 26.984.448/0001-80
 PROCESSO: 25351.356482/2019-19 AUTORIZ/MS: X88107H14W00 (8.18360.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MARCOS SILVA DE BRITO - EPP
 ENDEREÇO: R CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1291-B
 BAIRRO: CENTRO CEP: 67200000 - MARITUBA/PA
 CNPJ: 11.471.826/0001-55
 PROCESSO: 25351.352380/2019-24 AUTORIZ/MS: PH6XY1HMMW191 (8.18335.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LABOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD BR 153 QD CH LT ÁREA S/N GALPÃO 03
 BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 07.863.523/0003-72
 PROCESSO: 25351.344749/2019-25 AUTORIZ/MS: P627H7HY430L (8.18319.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BIT LOG COMERCIO INTERNACIONAL - EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA PRESTES MAIA Nº 241, 8º ANDAR, SALA 2.828
 BAIRRO: CENTRO CEP: 01031001 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 18.246.180/0001-51
 PROCESSO: 25351.355430/2019-25 AUTORIZ/MS: 89013154791Y (8.18343.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0531201907080062

62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2004,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Selo Digital: **ANT35835 - 8VXI**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Ofício nº 16-37/2016- Coafe/GGFIS/Anvisa

Brasília, 09 de setembro de 2016.

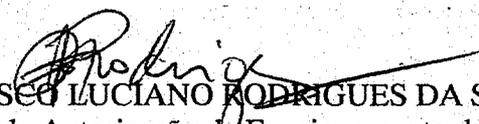
Ao Senhor
 Edvan Borges de Sousa
 Rua Manoel Pedro no. 466 - Centro
 Catolé do Rocha - PB CEP: 58.884-000

Assunto: Esclarecimento a respeito de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Prezado,

1. Em atenção ao questionamento protocolado sob expediente 256123169, informamos o que segue.
2. Segundo as RDC 16/2014 a **Autorização de Funcionamento - AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de** armazenar, distribuir, embalar, expedir, exportar, extrair, fabricar, fracionar, importar, purificar, reembalar, sintetizar, transformar e transportar medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes e **fabricar e envasar gases medicinais.**
3. As empresas **fabricantes e envasadoras de gases medicinais** deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais).
4. As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão serão regulamentadas por meio de normas específicas.
5. Diante do exposto, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.
6. Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

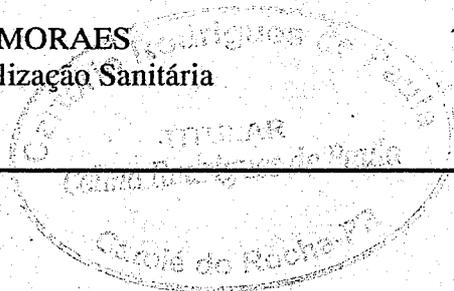
Atenciosamente,


FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
 Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas
 Coafe/GGFIS/Anvisa

CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto
 Lei nº 2.140 de 25 de Abril de 1940 que a presente
 cópia fotostática está igual ao original que me
 foi apresentado e confori, dou fé.

Catolé do Rocha-PB 18 de 09 de 2013 **MARCELO VOGLER DE MORAES**
 Gerente Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
 GGFIS/Anvisa

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa
 Coordenação de Autorização de Funcionamento - Coafe
 S.I.A. Trecho 05, Área Especial 57, Bloco “B”.
 CEP 71.205-050. Brasília, DF
 Fone (61) 3462-4387 Fax (61) 3462-5791
 e-mail: coafe@anvisa.gov.br



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos pedidos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *síte* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;
- d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;
- e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
- f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
